



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14<sup>a</sup> LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2019 (ML. 011/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 183/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA UTILIZAÇÃO DA 1<sup>a</sup> CIA DO 24º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 13<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

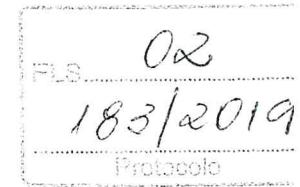
## **Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

02 de maio de 2019.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Diadema, 01 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

02-05-2019 10:59 00072112

OF. ML Nº 011/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de uso de imóvel público independentemente de prévio procedimento licitatório à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O interesse público se evidencia no aspecto da segurança pública ao se concretizar a instalação de uma unidade ostensiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente a 1ª Cia PM do 24º Batalhão, no Município de Diadema.

Ademais, a concessão de uso do imóvel é de extrema importância à manutenção, aparelhamento e aperfeiçoamento da segurança da coletividade, consolidando o interesse público.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF. ML Nº 011/2019

FILA.....  
03  
183/2019  
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 2/5/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA PMD - 01.001

Presidente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 011 DE 01 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de uso de Próprio Municipal independentemente de prévio procedimento licitatório à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, mediante dispensa de concorrência, concedido à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o uso de Próprio Municipal, consistente no imóvel matriculado sob o nº 51.402, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, caracterizado como "Área Institucional", localizada entre as quadras D e E, no loteamento denominado "Loteamento de Interesse Social Vila Antônio Piranga", neste Distrito, Município e Comarca, com área total de 581,07 m<sup>2</sup>, área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00, de propriedade do Município de Diadema, que assim se descreve e confronta:

Inicia-se no ponto V27, daí segue em reta, medindo 11,71m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 2,23m, confrontando nestes 02 (dois) trechos com a Rua A; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 9,59m, confrontando com a Rua C; daí deflete à direita e segue em reta medindo 19,43m; daí deflete à esquerda segue em reta, medindo 0,13m; daí deflete à direita e segue em curva, medindo 8,27m; daí deflete à direita e segue em reta medindo 0,15m, confrontando nestes 04 (quatro) últimos trechos com Rua F; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 4,80m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 12,50m, confrontando nestes 02 (dois) últimos trechos com o lote 03, da quadra E; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 0,22m, confrontando com a Rua B; daí deflete à direita e segue em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05  
183/2019  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 011 DE 01 DE MAIO DE 2019**

reta, medindo 21,43m, confrontando com a Rua Particular e com propriedade de Rita das Almas Ricardo; daí deflete à direita e segue em reta medindo 2,50m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 11,75m, confrontando neste 02 (dois) últimos trechos, com propriedade de Rita das Almas Ricardo; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 8,69m; daí deflete à esquerda e segue em reta medindo 1,00m; daí deflete à direita e segue em curva, medindo 12,50m, confrontando nestes 03 (três) últimos trechos com a Rua E; daí segue em reta, medindo 12,88m, confrontando com a Rua E, na extensão de 0,94m e com lote 10 da quadra D, na extensão de 11,00m; daí deflete à direita e segue em reta medindo 5,75m, confrontando com o lote 11, da quadra D; daí deflete à direita e segue em reta medindo 0,70m, confrontando com a Rua A, encerrando a área de 581,07m<sup>2</sup>, área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00.

§1º Este bem imóvel descrito e individualizado no *caput* deste artigo será de utilização exclusiva da 1ª Cia PM do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, objeto desta concessão de uso, deverá ser utilizado com exclusividade pela concessionária unicamente para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

§1º A concessionária se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto desta concessão em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

§2º Toda e qualquer modificação efetuada pela concessionária no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

06  
PLB  
183/2019  
Protocolado

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 011 DE 01 DE MAIO DE 2019**

§3º Compete a concessionária a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbação ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecução desse fim.

§4º É vedado à concessionária o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão.

§5º - A concessionária deverá permitir que o Poder Público através de seu representante legal, examine e vistorie o imóvel quando for solicitado.

§6º A concessionária deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo e de suas calçadas.

§7º Findo o prazo de vigência da presente concessão de uso, deverá a concessionária devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

Art. 3º A presente concessão de uso é outorgada pelo prazo 30 (trinta) anos, tendo caráter gratuito e intransferível, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias e acessões a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

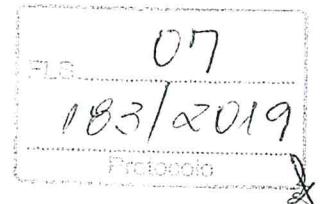
Art. 4º O Poder Público poderá a qualquer tempo revogar a presente concessão de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel, transferência da concessão a qualquer título e descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Revogada a concessão de uso nas hipóteses aludidas no *caput* deste artigo, deverá a concessionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 01 DE MAIO DE 2019**

pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

§2º Na hipótese referenciada no parágrafo anterior, o Poder Público deverá comunicar por escrito à concessionária, com prazo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual obriga-se a concessionária a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido.

§3º A revogação da presente concessão de uso referida no “caput” deste artigo, não acarretará direito da concessionária à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.

Art. 5º Para início da utilização do imóvel de que trata a presente concessão, a concessionária, representada por seu dirigente, deverá assinar o Contrato de Concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

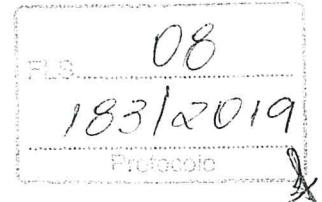
Diadema, 01 de maio de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N° 011 DE 01 DE MAIO DE 2019**

**Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Municipal**

Pelo presente Contrato, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, neste ato representada pela Procuradoria Geral do Estado, pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG. n° ....., inscrito no CPF/MF sob o n° ....., residente na Rua ..... n° ..., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, recebe do Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lauro Michels Sobrinho, doravante denominado CONCEDENTE, a título de concessão de uso, outorgado pela Lei Municipal nº ....., .... de ... de 2019, o imóvel matriculado sob o nº 51.402, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, caracterizado como "Área Institucional", com área total de 581,07 m<sup>2</sup>, área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00, de propriedade do Município de Diadema, devidamente descrito e caracterizado, segundo os termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e das cláusulas a seguir:

Cláusula 1<sup>a</sup> – A concessionária se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de instalação de suas dependências e desenvolvimento de suas atividades institucionais, devendo zelar e defender o Próprio Municipal de toda e qualquer turbação, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para esse fim.

Cláusula 2<sup>a</sup> - Declara a concessionária estar ciente de todos os preceitos constantes desta Lei, comprometendo-se a cumprí-lo integralmente, bem como, a participar ao concedente qualquer evento danoso, assim como restituir o imóvel quando findo o prazo ou quando para tal fato for notificado, nas mesmas condições em que ora recebe, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

09  
183/2019  
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 01 DE MAIO DE 2019**

direito a retenção ou indenização por quaisquer espécies de benfeitorias que porventura vier a executar, ou mesmo de acessões.

Diadema, 01 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(nome)  
Representante Legal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 041/2019 - PROCESSO N° 183/2019 (N° 011/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de Próprio Municipal independentemente de prévio procedimento licitatório à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica concedido à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o uso de Próprio Municipal, para utilização exclusiva da 1ª Cia PM do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou seja, o imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei “deverá ser utilizado com exclusividade pela concessionária unicamente para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins” (art. 2º). Estabelece ainda responsabilidades a serem assumidas pela concessionária, sendo-lhe vedado o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o citado imóvel. Prevê ainda que a concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo o Poder Público revogá-la a qualquer tempo, quando houver desvio de finalidade.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “*O interesse público se evidencia no aspecto da segurança pública ao se concretizar a instalação de uma unidade ostensiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente a 1ª Cia PM do 24º Batalhão, no Município de Diadema. Ademais, a concessão de uso do imóvel é de extrema importância à manutenção, aparelhamento e aperfeiçoamento da segurança da coletividade, consolidando o interesse público*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei respalda-se no artigo 13, inciso I, item 6, da Lei Orgânica do Município de Diadema, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local, dispondo sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, do citado diploma legal, que estabelece que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como no artigo 82, inciso X, do mesmo diploma legal municipal, que atribui ao Prefeito a competência para “*conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso*”, cabendo à Câmara a competência para “*autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais*” (LOM, art. 17, VI).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de Maio de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 041/2019**

**PROCESSO Nº 183/2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÓE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2019, Ofício ML. 011/2019 na origem, protocolizado nesta Casa no dia de hoje 02 de maio, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de uso de Próprio Municipal independentemente de prévio procedimento licitatório à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Integra a propositura, minuta do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Municipal a ser assinado pelas partes.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## PARECER

O presente Projeto de Lei cuida de concessão, mediante dispensa de concorrência, de imóvel localizado no loteamento denominado “Loteamento de Interesse Social Vila Antônio Piranga” à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para utilização exclusiva da 1ª Companhia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O artigo 2º da propositura em parecer, dispõe que o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente pela concessionária para a execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

O §1º ao artigo supracitado ainda dispõe que a concessionária será responsável pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto desta concessão em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

O artigo 3º da propositura dispõe que a concessão se dará pelo período de 30 anos, com caráter gratuito e intransferível, sendo que ao final do prazo o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias e acessões a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Exmo. Senhor Prefeito esclarece, em Mensagem Legislativa, que a concessão tem por objetivo viabilizar a instalação de uma unidade ostensiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente a 1ª Cia PM do 24º Batalhão, no Município de Diadema.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, tendo em vista que a medida beneficiará o Município a medida que aperfeiçoará a ação do Poder Público no âmbito da Segurança Pública em nosso Município.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que para cobrir as despesas com a Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2019, OF. ML. Nº 011/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de uso de Próprio Municipal independentemente de prévio procedimento licitatório à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
(Membro)